

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

DISPÕE SOBRE A RENEGOCIAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA NO ÂMBITO DO
FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO NORTE, DO
FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO NORDESTE E DO
FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 1º da Medida Provisória em referência a seguinte
redação:

“Art. 1º Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, **e das dívidas contraídas pelos agricultor familiar e empreendimentos familiares rurais, que atendem os requisitos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.**

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o caput que estejam **vencidas ou vincendas até o termino do estado de calamidade pública a todos impostos pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), ou até 31 de dezembro de 2021.**”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na renegociação extraordinária as parcelas das operações de crédito realizadas pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, que atendem os requisitos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

É importantíssimo nesse momento de pandemia de relevância internacional, possibilitar a renegociação das dívidas dos agricultores familiares e empreendimentos familiares com o parcelamento dos débitos.

A gravidade do Covid-19 e os efeitos econômicos com à decretação das quarentenas em estados e municípios implicaram em adoção de medidas emergenciais para garantir o acesso à alimentação adequada à população brasileira. Ficando difícil que os agricultores familiares sobrevivessem economicamente essa pandemia. Portanto, é imprescindível a aprovação do parcelamento dos débitos para que o país possa continuar a abastecer o mercado interno principalmente com a produção de leite, aves e suínos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020.

Deputada REJANE DIAS

